

CRN-1 - 1ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2009

RECEITAS - R\$	DESPESAS - R\$
Receita Corrente: 1.050.000,00	Despesa Corrente: 982.000,00
Receita Capital: ---	Despesa Capital: 68.000,00
TOTAL: 1.050.000,00	TOTAL: 1.050.000,00

CRN-4 - 1ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2009

RECEITAS - R\$	DESPESAS - R\$
Receita Corrente: 2.900.000,00	Despesa Corrente: 2.900.000,00
Receita Capital: 100.000,00	Despesa Capital: 100.000,00
TOTAL: 3.000.000,00	TOTAL: 3.000.000,00

CRN-8 - 1ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2009

RECEITAS - R\$	DESPESAS - R\$
Receita Corrente: 1.056.600,00	Despesa Corrente: 1.055.400,00
Receita Capital: 250.000,00	Despesa Capital: 251.200,00
TOTAL: 1.306.600,00	TOTAL: 1.306.600,00

Art. 2º. Homologar a 2ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do Conselho Regional de Nutricionistas da 8ª Região (CRN-8) para o exercício de 2009, na forma do resumo abaixo:

CRN-8 - 2ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2009

RECEITAS - R\$	DESPESAS - R\$
Receita Corrente: 1.116.600,00	Despesa Corrente: 1.078.400,00
Receita Capital: 250.000,00	Despesa Capital: 288.200,00
TOTAL: 1.366.600,00	TOTAL: 1.366.600,00

ROSANE MARIA NASCIMENTO DA SILVA

RESOLUÇÃO Nº 459, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009

A Presidente do Conselho Federal de Nutricionistas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978 e pelo Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, Resolve: Art. 1º. Aprovar a Proposta Orçamentária do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN) e homologar as Propostas Orçamentárias dos Conselhos Regionais de Nutricionistas da 1ª Região (CRN-1), 2ª Região (CRN-2), 3ª Região (CRN-3), 4ª Região (CRN-4), 5ª Região (CRN-5), 6ª Região (CRN-6), 7ª Região (CRN-7), 8ª Região (CRN-8) e da 10ª Região (CRN-10) para o exercício de 2010, na forma do resumo abaixo:

CFN - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA - 2010

RECEITAS - R\$	DESPESAS - R\$
Receita Corrente: 4.800.000,00	Despesa Corrente: 4.800.000,00
Receita Capital: 1.000.000,00	Despesa Capital: 1.000.000,00
TOTAL: 5.800.000,00	TOTAL: 5.800.000,00

CRN-1 - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA - 2010

RECEITAS - R\$	DESPESAS - R\$
Receita Corrente: 1.150.000,00	Despesa Corrente: 1.096.200,00
Receita Capital: ---	Despesa Capital: 53.800,00
TOTAL: 1.150.000,00	TOTAL: 1.150.000,00

CRN-2 - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA - 2010

RECEITAS - R\$	DESPESAS - R\$
Receita Corrente: 1.378.671,00	Despesa Corrente: 1.353.171,00
Receita Capital: 612.000,00	Despesa Capital: 637.500,00
TOTAL: 1.990.671,00	TOTAL: 1.990.671,00

CRN-3 - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA - 2010

RECEITAS - R\$	DESPESAS - R\$
Receita Corrente: 6.873.100,00	Despesa Corrente: 6.873.100,00
Receita Capital: 450.000,00	Despesa Capital: 450.000,00
TOTAL: 7.323.100,00	TOTAL: 7.323.100,00

CRN-4 - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA - 2010

RECEITAS - R\$	DESPESAS - R\$
Receita Corrente: 3.373.600,00	Despesa Corrente: 3.336.672,00
Receita Capital: 626.400,00	Despesa Capital: 663.328,00
TOTAL: 4.000.000,00	TOTAL: 4.000.000,00

CRN-5 - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA - 2010

RECEITAS - R\$	DESPESAS - R\$
Receita Corrente: 866.200,00	Despesa Corrente: 866.200,00
Receita Capital: 20.000,00	Despesa Capital: 20.000,00
TOTAL: 886.200,00	TOTAL: 886.200,00

CRN-6 - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA - 2010

RECEITAS - R\$	DESPESAS - R\$
Receita Corrente: 1.870.000,00	Despesa Corrente: 1.628.000,00
Receita Capital: 240.000,00	Despesa Capital: 482.000,00
TOTAL: 2.110.000,00	TOTAL: 2.110.000,00

CRN-7 - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA - 2010

RECEITAS - R\$	DESPESAS - R\$
Receita Corrente: 872.300,00	Despesa Corrente: 860.300,00
Receita Capital: ---	Despesa Capital: 12.000,00
TOTAL: 872.300,00	TOTAL: 872.300,00

CRN-8 - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA - 2010

RECEITAS - R\$	DESPESAS - R\$
Receita Corrente: 1.189.371,00	Despesa Corrente: 1.151.171,00
Receita Capital: 205.000,00	Despesa Capital: 243.200,00
TOTAL: 1.394.371,00	TOTAL: 1.394.371,00

CRN-10 - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA - 2010

RECEITAS - R\$	DESPESAS - R\$
Receita Corrente: 525.852,00	Despesa Corrente: 488.852,00
Receita Capital: ---	Despesa Capital: 37.000,00
TOTAL: 525.852,00	TOTAL: 525.852,00

ROSANE MARIA NASCIMENTO DA SILVA

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA**RESOLUÇÃO Nº 15, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2009**

Estabelece a previsão orçamentária do Conselho Federal de Psicologia para o ano de 2010

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 6º alínea "P" da Lei nº 5766/71;

CONSIDERANDO os valores de arrecadação previstos nos orçamentos dos Conselhos Regionais de Psicologia para o exercício de 2010, aprovados pela Resolução CFP 014/09;

CONSIDERANDO a deliberação da Assembléia de Delegados Regionais, em reunião realizada em 12 de dezembro de 2009, com base no que dispõe o art. 18 incisos "III" e "IV" do Dec. nº 79.822/77;

CONSIDERANDO a deliberação da Assembléia das Políticas, da Administração e das Finanças (APAF), em reunião realizada em 12 de dezembro de 2009; resolve:

Art. 1º - Aprovar a Previsão Orçamentária do Conselho Federal de Psicologia, para o ano de 2010 em REAIS (R\$), como segue:

RECEITAS CORRENTES	R\$ 15.803.716,10
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 7.228.943,79
TOTAL DA RECEITA	R\$ 23.032.659,89

DESPESAS CORRENTES	R\$ 15.915.525,78
DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 7.117.134,11
TOTAL DA DESPESA	R\$ 23.032.659,89

Art. 2º Esta Resolução tem efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010.

HUMBERTO COTA VERONA
Conselheiro-Presidente

RESOLUÇÃO Nº 16, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009

Estabelece a Primeira Reformulação Orçamentária do Conselho Regional de Psicologia da 11ª Região para o Exercício de 2009.

O Conselho Federal de Psicologia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 6º, alínea "P", da Lei nº 5766/71;

CONSIDERANDO o decidido na Reunião Plenária do CFP ocorrida no dia 27 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a Primeira Reformulação Orçamentária do Conselho Regional de Psicologia da 11ª Região para o Exercício de 2009, conforme o que segue:

RECEITAS CORRENTES	R\$ 1.655.847,22
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 110.000,00
TOTAL DA RECEITA	R\$ 1.765.847,22

DESPESAS CORRENTES	R\$ 1.311.029,22
DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 454.818,00
TOTAL DA DESPESA	R\$ 1.765.847,22

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

HUMBERTO COTA VERONA
Conselheiro-Presidente

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL**PORTARIA Nº 33, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009**

REVOGA a PORTARIA CFESS nº 25, de 28 de agosto de 2009, sujeitando os alunos formados pela Universidade Tocantins/UNITINS do Curso de Bacharelado em Serviço Social, aos mesmos critérios e condições estabelecidos pela Resolução CFESS nº 560, de 15 de outubro de 2009.

A Presidente do Conselho Federal de Serviço Social, no uso de suas atribuições legais e regimentais; Considerando a necessidade de esgotamento de todos os meios administrativos junto a Secretaria de Educação a Distância do MEC, objetivando anular o artigo 2º da Portaria nº 44/09 do Secretário de Educação a Distância, que RECONHECE, dentre outros, o CURSO de Bacharelado em Serviço Social, realizado na modalidade a distância perante a Universidade Tocantins/UNITINS, mesmo tendo sido constatado irregularidades no oferecimento do mesmo, conforme consta do Processo Administrativo nº 23000.015907/2008-34; Considerando que o CFESS, na presente data 16 de dezembro de 2009, protocolizou perante a Secretaria de Educação a Distância do MEC, REPRESENTAÇÃO objetivando a anulação IMEDIATA, do artigo 2º da Portaria SED nº 44/09, de forma a permitir que o estabelecido na Portaria do CFESS nº 25/09, ora revogada, volte a surtir seus efeitos de direito; Considerando a aprovação unânime dos termos da presente Resolução pelo Conselho Pleno do CFESS, em reunião realizada em 13 de dezembro de 2009; RESOLVE: Art. 1º. REVOGAR integralmente a Portaria CFESS nº 25, de 28 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 166, de 31 de agosto de 2009, Seção 1, pág. 114. Art. 2º. A análise e decisão sobre os pedidos de inscrição profissional, apresentados perante os Conselhos Regionais de Serviço Social/CRESS, dos alunos formados no Curso de Ensino a Distância pela Universidade Tocantins/UNITINS, serão feitos de acordo com os mesmos critérios definidos pela Resolução CFESS nº 560, de 15 de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 198, de 16 de outubro de 2009, Seção 1, pág. 120. Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser divulgada, principalmente, para os alunos que tiveram seus pedidos de registro profissional perante os CRESS sustados em razão da, então, vigência da Portaria nº 25/2009.

IVANETE SALETE BOSCHETTI

CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**RESOLUÇÃO Nº 18, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009**

Altera os valores constantes dos artigos 10, alínea "a", 11 alíneas "a" e "d", índice de correção constante do § único do artigo 12 e os percentuais de compartilhamento do artigo 22 da Resolução CONTER nº 10/2009, que fixou as anuidades, serviços e multas para o ano de 2010, para as pessoas físicas e jurídicas vinculadas ou não ao sistema CONTER/CRTRs e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, por intermédio de sua plenária, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe confere a Lei nº 7.394 de 29 de outubro de 1985, regulamentada pelo Decreto nº 92.790 de 17 de junho de 1986, Lei nº. 10.508/02 e Regimento Interno do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia; CONSIDERANDO que a Lei nº. 11.000 de 15 de dezembro de 2004 que, em seu artigo 2º autoriza os Conselhos de Fiscalização de Profissões regulamentadas a fixar, cobrar e executar as contribuições anuais, devidas por pessoas físicas e jurídicas, bem como as multas e os preços de serviços relacionados com suas atribuições legais, que constituirão receitas próprias do Sistema CONTER/CRTRs; CONSIDERANDO o pleito constante do Ofício CRTR - 6ª Região, nº 828/2009, que levantou questões acerca dos valores fixados nas inscrições de pessoas físicas e jurídicas; CONSIDERANDO opinião exarada pelas assessorias técnicas do CONTER, com relação a legalidade da utilização da taxa SELIC para a correção dos valores pagos em atraso; CONSIDERANDO os termos constantes da Súmula Vinculante nº 21, baixada pelo Supremo Tribunal Federal que impede a exigência de depósito prévio ou de arrolamento de bens como condição para apresentar recurso perante a Administração Pública; CONSIDERANDO a decisão do Plenário do CONTER, nas 28ª, 29ª e 30ª Seções da III Reunião Plenária Ordinária do V Corpo de Conselheiros, realizada no dia 28 de novembro de 2009; RESOLVE: Art. 1º - Determinar a alteração nos valores fixados nos artigos 10, alínea "a" e 11 alíneas "a" e "d", da Resolução CONTER nº 10/2009, relativo a inscrição de pessoa física e jurídica, que passam a ser os seguintes: § 1º - O valor de inscrição para Pessoa Física, constante do artigo 10, "a" da Resolução CONTER nº 10/2009, foi alterado e será de R\$63,70 (sessenta e três reais e setenta centavos). § 2º - O valor de inscrição de Pessoa Jurídica, constante do artigo 11, "a" da Resolução CONTER nº 10/2009 será de R\$107,20 (cento e sete reais e vinte centavos). § 3º - Não mais serão devidas custas recursais a que aludia a alínea "d" do artigo 12, da Resolução CONTER nº 10/2009, em razão do advento da súmula vinculante 21, do STF. Art. 3º - O índice de correção disposto no parágrafo único do artigo 12, da Resolução CONTER nº 10/2009, passa a ser a SELIC (Sistema Especial de Liquidação e Custódia) e não mais o INPC. Art. 4º - O compartilhamento de custos, entre os Regionais e o CONTER,